

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/017393
RECORRENTE: REBECA DE LIMA SILVA MAGALHÃES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000210238

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. NAI entregue à proprietária do veículo sem que fossem respeitados os prazos para apresentação do condutor e apresentação de defesa. Impossibilidade. Razões Recursais Conhecidas. Recurso Provido. AIT NULO.

Relatório

AIT: R000210238

Veículo: NTN-0185 – VW/POLO 1.6

Data da Infração: 10/07/2016

Expedição da NAI: 29/07/2016

Recebimento da NAI: 06/09/2016

Expedição da NIP: 22/09/2016

Recebimento da NIP: 10/10/2016

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

A Sra. **REBECA DE LIMA SILVA MAGALHÃES** alega que o AIT deve ser cancelado em face do fato de que teria recebido a NAI em data posterior à data em que deveria apresentar o condutor do veículo.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000210238 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%* - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

Compulsando os autos, verifico que a NAI estabelece prazo para apresentação do condutor do veículo flagrado em infração de trânsito até o dia 23/08/2016 e prazo para defesa até o dia 08/09/2016. Ocorre que com base no *relatório de Auto de infração – extrato*, a Recorrente recebeu a NAI em

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

06/09/2016, ou seja, 14 dias depois do prazo para apresentação de condutor e restando apenas 03 dias para apresentação de defesa.

Expostas as circunstâncias e verificado que houve flagrante afronta aos comandos legais que determinam o prazo para apresentação de condutor e de defesa, o que redundou na impossibilidade de o Administrado contrariar o Auto de Infração e defender-se, outra não pode ser a decisão senão a de tornar NULO o AIT.

Voto pelo Provimento do Recurso Voluntário para julgar nulo o AIT R000210238.

Recurso Conhecido e Provido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para julgar NULO o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R00021785, devolvendo-se adotar as providências para cancelamento do AIT, retirando-se todas as anotações eventualmente feitas nos registros do veículo, do proprietário ou do condutor.

Sala das Sessões da JARI, 13 de novembro de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária